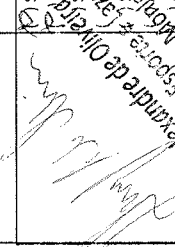


Prec: 21412025
17/11/2025

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO				DATA 22/10/2025		 MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE ADMINISTRAÇÃO 2023 - 2026		
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		PROJETO / ATIVIDADE:	02010002.2781127012.059	FONTE DE RECURSO		VALOR:	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
				PRÓPRIO:	1500000000000	R\$ 15.387,00		
		ELEMENTO DA DESPESA:		33903900000				
		FICHA:		203				
ITEM	DESCRIÇÃO			QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL	
1	Pagamento de taxas para Federação Mineira de Futsal para participação em competições, conforme planilha em anexo.			1	UNIDADE	R\$ 15.387,00	R\$ 15.387,00	
				TOTAL		R\$ 15.387,00		

JUSTIFICATIVA DA COMPRA

Pagamento de taxas a Federação Mineira de Futsal para participação das equipes monlevadenses nas competições oficiais da entidade no corrente ano.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Lei Federal nº 14.133/21, art. 6º, inciso XXIII, letra j)					
SECRETÁRIO / ASSESSOR:	ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA	DISPONIBILIDADE		CONFERIDO: AGENTE DE CI (Quando houver)	OBSERVAÇÕES:
		ORÇAMENTÁRIA	FINANCEIRA		
 Alexandre de Oliveira Secretário de Esporte e Lazer Município de João Monlevade	☒ SIM - COMPATÍVEL PPA - LDO - LOA ☒ SIM - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS SUFICIENTES ☒ SIM - AUTORIZADO ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☒ SIM - INCOMPATIBILIDADE DE PPA - LDO - LOA ☒ SIM - IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO / SUPLEMENTAÇÃO ☒ SIM - AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT ☒ AUTORIZADO ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARREDAÇÃO	☒ SIM ☐ NÃO	☒ SIM ☐ NÃO	☐ SIM ☐ NÃO	 Genival Bicalho Chefe de Gabinete Município de João Monlevade - MG
		DATA: 11/11/25	DATA:	DATA:	

Do Sr. Alexandre de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade

DATA: 22/10/2025



24 NO 25
09 16
Pearson

ORÇAMENTO

CONFORME SOCITADO ESTAMOS ENVIANDO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, O ORÇAMENTO PARA SEDIAMENTO DO CAMPEONATO FEMININO – CATEGORIA SUB-13 (FASE FINAL).

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DESPESA TRANSPORTE ARBITRAGEM	03	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
02	CART. ATLETA E COMISSÃO	11	R\$ 12,00	R\$ 132,00
03	REVALIDAÇÃO COM. TÉCNICA	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
04	TAXA DE PARTICIPAÇÃO ESTADUAL	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
05	REVALIDAÇÃO ATLETA	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
06	INSCRIÇÃO DE ATLETA	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
07	TAXA DE ARBITRAGEM SUB-13	03	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00
08	TAXA REPRESENTANTE	03	R\$ 80,00	R\$ 240,00
09	TAXA DE SEDIAMENTO PARA PRAS 3 EQUIPES	09	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
TOTAL				R\$ 15.387,00

BELO HORIZONTE, 22 DE OUTUBRO DE 2025



Pedro Torquatro dos Santos

Diretor Financeiro

REGIMENTO DE TAXAS – 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ANUIDADE - (Clube da Capital ou Interior)	4.500,00
ATESTADO / CERTIDÃO / DECLARAÇÃO	100,00
CARTEIRINHA	12,00
INSCRIÇÃO DE ATLETA	45,00
INSCRIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO TÉCNICA POR FUNÇÃO	50,00
MULTA ATLETA ou MEMBRO COMISSÃO TÉCNICA SEM FICHA	20,00
MULTA ATLETA SEM CONDIÇÃO DE JOGO	200,00
MULTA DE ATRASO DE JOGO início de jogo (por minuto)	15,00
MULTA DE ATRASO DE JOGO intervalo de jogo e pedido de tempo - (por minuto)	30,00
MULTA DE FALTA A ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA / ORDINÁRIA	200,00
MULTA por (WFO) NÃO COMPARECER A JOGO PROGRAMADO	2.000,00
MULTA por ABANDONO DE CAMPEONATO - Após publicação de tabela em nota oficial	2.600,00
MULTA por ABANDONO DE CAMPEONATO (na semana da competição)	4.000,00
MULTA POR USO DE ATLETA SEM ESTAR REVALIDADO (cada)	140,00
MULTA POR USO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA SEM ESTAR CREDENCIADO (cada)	220,00
MULTA POR USO DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA SEM ESTAR REVALIDADO (cada)	140,00
REVALIDAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA POR FUNÇÃO	40,00
REVALIDAÇÃO DE ATLETA	35,00
TAXA ALTERAÇÃO DE JOGO APÓS PUBLICAÇÃO DE NOTA OFICIAL por jogo	600,00
TAXA DE ARBITRAGEM ADULTO (por jogo) Masculino	640,00
TAXA DE ARBITRAGEM ADULTO Feminino	520,00
TAXA DE ARBITRAGEM SUB 14 / SUB 15 Masculino e Feminino (por jogo)	440,00
TAXA DE ARBITRAGEM SUB 16 a SUB 20 Feminino	490,00
TAXA DE ARBITRAGEM SUB 16/SUB 17/SUB 18 e SUB 20 (por jogo) Masculino	540,00
TAXA DE ARBITRAGEM SUB 07/ SUB 08/SUB 09/SUB 10/SUB 11/SUB 12/SUB 13 Masculino/ Feminino (por jogo)	410,00
TAXA DE FILIAÇÃO	550,00
TAXA DE PARTICIPAÇÃO POR CATEGORIA	320,00
TAXA DE RECURSO à CD	450,00
TAXA DE RECURSO ao TJD	500,00
TAXA REPRESENTANTE Jogo em turno e retorno por jogo	100,00
TAXA REPRESENTANTE Jogo realizado em sede única por jogo	80,00
TRANSFERÊNCIA DE ATLETA INTERESTADUAL	A consultar CBFS
TRANSFERÊNCIA DE ATLETA NÃO REVALIDADO	135,00
TRANSFERÊNCIA DE ATLETA REVALIDADO	220,00
TRANSFERÊNCIA DE ATLETA REVALIDADO 2º no ano	440,00
TRANSFERÊNCIA DE ATLETA REVALIDADO 3º no ano	880,00
TAXA DE PREMIAÇÃO - MELHORES DO ANO	900,00
TAXA DE ACESSO SISTEMA CBFS - CLUBES FILIADOS ATÉ 2.024	350,00
TAXA DE ACESSO SISTEMA CBFS - CLUBES FILIADOS A PARTIR DE 2.025	500,00

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025.

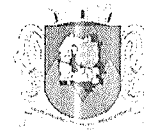
Documento assinado digitalmente
CLAUDIO MARCIO DE PAULA
Data: 07/01/2025 15:41:39-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CLAUDIO MARCIO DE PAULA

Presidente

Endereço: Avenida Olegário Maciel, 311 – Salas 122/123 – Centro – Cep: 30180-113 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-6391 - 3272-7976 - www.fmfutsal.org.br - e-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br

BRUNDA A2



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (FMFS)

1. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a participação das atletas monlevadenses no Campeonato Estadual Sub-13 Feminino de Futsal, competição oficial e de caráter federativo, cuja organização e supervisão técnica são de competência exclusiva da Federação Mineira de Futebol de Salão – FMFS, entidade reconhecida e legitimada no Estado de Minas Gerais para a realização de eventos esportivos oficiais da modalidade.

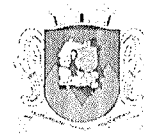
A participação do Município em campeonatos federados é fundamental para o desenvolvimento esportivo local, pois contribui diretamente para o estímulo à formação de atletas de base, fortalece as políticas públicas de esporte e promove maior visibilidade esportiva regional. Além disso, incentiva a prática desportiva feminina e assegura a continuidade da tradição de João Monlevade em competições organizadas pela Federação Mineira de Futebol de Salão.

2. DA EXCLUSIVIDADE DA ENTIDADE E DA LEGITIMIDADE TÉCNICA

Consta nos autos Declaração de Exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS), certificando que a Federação Mineira de Futebol de Salão é a única entidade oficialmente autorizada, no Estado de Minas Gerais, a organizar, coordenar e homologar campeonatos estaduais oficiais da modalidade futsal, incluindo a categoria Sub-13 Feminino.

Dessa forma, não existem outras entidades habilitadas ou legalmente reconhecidas que possam executar a atividade pretendida, o que caracteriza contratação de fornecedor exclusivo.

A FMFS detém legitimidade técnica, institucional e esportiva, contando ainda com autorização expressa da entidade nacional para atuar na organização de competições oficiais. Possui capacidade operacional comprovada e dispõe de corpo técnico especializado na condução de campeonatos federados. Além disso, possui ampla experiência prévia com este Município, tendo realizado diversos eventos esportivos oficiais com a participação de atletas monlevadenses.



Registre-se que João Monlevade já sediou diversas competições da FMFS nos últimos anos, sempre mediante repasse financeiro efetuado conforme determina a legislação, o que comprova a regularidade, continuidade e eficiência da parceria institucional.

3. DA INEXISTÊNCIA DE CONCORRÊNCIA E DO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

Por se tratar de competição federada, oficial e regulamentada, somente a entidade estadual de administração do futsal pode:

- I. inscrever equipes e atletas;
- II. validar registros e revalidações;
- III. providenciar escalas de arbitragem;
- IV. homologar resultados;
- V. emitir documentação oficial de participação;
- VI. realizar a organização e coordenação técnica do evento.

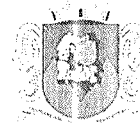
A contratação, portanto, não admite competição, pois o objeto está vinculado à atividade exclusiva da Federação, sendo inviável a realização de procedimento licitatório com disputa entre fornecedores.

A não contratação da FMFS impediria a participação das atletas monlevadenses, causando prejuízo social, esportivo e institucional ao Município.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DA ECONOMICIDADE

O valor apresentado pela FMFS abrange, de forma integral, as taxas de arbitragem, as inscrições das equipes e atletas, as revalidações de registros, as anuidades federativas, além de todas as despesas operacionais e administrativas necessárias, incluindo o direito de sedimento dos campeonatos.

O custo global contempla todos os serviços necessários e indispensáveis à participação no campeonato, garantindo economicidade, transparência e previsibilidade orçamentária, além de eliminar gastos adicionais posteriores.



5. DO FUNDAMENTO LEGAL – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)”

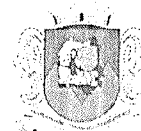
Embora o inciso trate de artista, o caput do artigo é claro ao afirmar que a licitação é inexigível sempre que houver inviabilidade de competição, sendo este o núcleo jurídico que fundamenta a contratação. O enquadramento da FMFS decorre da impossibilidade material e jurídica de competição, por ser fornecedora exclusiva, conforme reconhecido pela própria Confederação Brasileira de Futsal.

Além disso, a situação se adequa ao entendimento consolidado da Administração Pública e dos órgãos de controle, como o TCU e o TCE/MG, que reconhecem a inexigibilidade de licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Tal inviabilidade se caracteriza, por exemplo, quando existe entidade detentora de competência exclusiva para a realização do objeto pretendido, quando o serviço possui natureza tecnicamente singular e somente pode ser prestado por um agente específico, ou ainda quando a própria regulamentação federativa estabelece que apenas uma entidade é legitimada a executar determinado tipo de evento ou atividade. Esses elementos, amplamente reconhecidos pela jurisprudência e pelas boas práticas administrativas, reforçam a plena legitimidade da contratação direta no presente caso.

Assim, todos os pressupostos legais para a contratação estão atendidos, não havendo afronta à Nova Lei de Licitações.

6. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Foram observados todos os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a devida justificativa da contratação, a demonstração clara da inviabilidade de competição, a apresentação das razões que fundamentam a



escolha do fornecedor e a comprovação de que o preço está compatível com os valores praticados no mercado.

Consta ainda nos autos a documentação que atesta a exclusividade da entidade contratada, bem como a comprovação de sua regularidade jurídica e fiscal. Todo esse conjunto documental comprova, de forma ampla e inequívoca, a legalidade, a legitimidade e a necessidade da contratação.

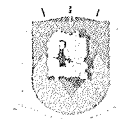
7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, institucional, esportivo e jurídico, a contratação da Federação Mineira de Futebol de Salão por meio de processo de inexigibilidade, uma vez que se trata da única entidade legitimamente autorizada a organizar e coordenar competições oficiais da modalidade, incluindo o Campeonato Estadual Sub-13 Feminino de Futsal, do qual participarão as atletas monlevadenses.

Douglas Alexandre de Oliveira

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade



DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Servimo-nos da presente oportunidade para devidamente cientificar e justificar a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no processo ora em pauta. Isso, considerando:

- O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal para a dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 72, ambos da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a presente decisão encontra respaldo no Decreto Municipal nº 05/2023 e artigo 8º, incisos I e V, do Decreto Municipal nº 07/2023, ambos de 04 de janeiro de 2023;
- A simplicidade do objeto e o modo de seu fornecimento dispensam a necessidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos;
- As informações necessárias e suficientes para a formalização da demanda constam nos autos do processo, garantindo a devida segurança jurídica e o interesse público;
- A dispensa do ETP contribui para a agilidade e eficiência do processo, em consonância com os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade da Administração Pública.

Perante o exposto, nos termos da legislação vigente, **RESOLVO:**

Dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos no presente processo.

João Monlevade, 17 de julho de 2025.

Agentes de Planejamento



**IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE**

AREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Gleiciele Diana Araújo Vieira
E-MAIL	gdav.gleicielediana@gmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	Douglas Alexandre de Oliveira

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

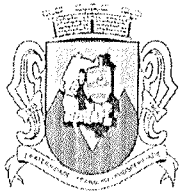
A presente demanda decorre da necessidade de garantir a realização e coordenação do **Campeonato Estadual Sub 13 Feminino** eventos oficiais de futsal no município de João Monlevade, por meio da parceria com a Federação Mineira de Futebol de Salão (FMFS). A inexistência de estrutura técnica e institucional própria do município para organizar e homologar essas competições inviabiliza a realização de eventos oficiais reconhecidos pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS).

Assim, o pagamento das taxas correspondentes visa assegurar a execução de torneios, campeonatos e competições chanceladas, permitindo a formação e valorização de atletas locais, além de promover o fortalecimento da modalidade em nível regional e estadual.

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Pagamento à Federação Mineira de Futebol de Salão (FMFS) referente à organização e execução de eventos oficiais de futsal – incluindo taxas de arbitragem, inscrições, revalidação de registros, anuidades, despesas operacionais e direitos de sedimento de campeonatos –, garantindo a legitimidade técnica, esportiva e institucional dos eventos realizados no município.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Os eventos esportivos são reconhecidamente um meio efetivo de promoção da cidadania, integração social e inclusão comunitária, desempenhando papel essencial na formação de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e solidariedade. Além de promover lazer e qualidade de vida, o esporte atua como política pública estratégica de desenvolvimento social, cultural e humano.

O futsal, pela sua popularidade e acessibilidade, tem sido instrumento importante de transformação social, atraindo jovens e adultos, e contribuindo para a formação esportiva, educacional e ética dos participantes. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer busca consolidar o município como polo promotor da modalidade, realizando eventos oficiais em parceria com a Federação Mineira de Futebol de Salão.

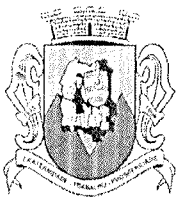
A celebração dessa parceria garante o cumprimento das normas técnicas e regulamentos exigidos pela CBFS, assegurando que os eventos promovidos localmente tenham reconhecimento federativo, arbitragem certificada e integração ao calendário esportivo estadual e nacional.

A ação reforça o compromisso institucional da Prefeitura com políticas públicas voltadas à valorização do esporte, incentivando hábitos saudáveis, fortalecendo o tecido social e impulsionando o turismo esportivo, com impacto direto na economia e na imagem positiva do município.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Federação Mineira de Futebol de Salão (FMFS) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, oficialmente reconhecida pela Confederação Brasileira de Futsal (CBFS) como única entidade responsável pela organização, regulamentação e promoção da modalidade no Estado de Minas Gerais. Sua competência exclusiva abrange:

- Organização e homologação de competições oficiais em todas as categorias e gêneros;
- Credenciamento e formação de árbitros, técnicos e equipes;
- Fiscalização e padronização das atividades vinculadas ao futsal;
- Gestão do calendário esportivo estadual e representação oficial junto à CBFS.



Com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é plenamente cabível por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição, uma vez que o serviço é prestado por entidade detentora de exclusividade técnica e notória especialização.

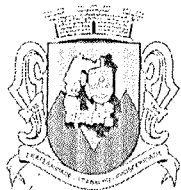
A FMFS possui ampla experiência e histórico comprovado na organização de campeonatos e torneios oficiais, mantendo regularidade jurídica e fiscal, atestada por certidões negativas e relatórios de prestação de contas aprovados pelos órgãos de controle. Sua atuação institucional é reconhecida pela eficiência organizacional e transparência nas ações desenvolvidas.

Dessa forma, a inexigibilidade encontra-se devidamente justificada, considerando que não há outra entidade com competência legal, legitimidade federativa e capacidade técnica para realizar, homologar ou cancelar eventos oficiais da modalidade no Estado de Minas Gerais.

A parceria com a Federação Mineira de Futebol de Salão garante a execução eficiente, regulamentada e reconhecida oficialmente das competições de futsal, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, a inclusão social e o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer.

PREVISÃO CONTRATUAL E ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), elaborado em conformidade com o Decreto nº 10.947/2022, e também encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que disciplina a destinação de recursos públicos para o exercício financeiro correspondente. Esse alinhamento evidencia o cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo a observância do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal na gestão orçamentária. Assim, a despesa em questão foi prevista e aprovada nos instrumentos legais de planejamento e orçamento, assegurando que sua realização esteja em conformidade com a legislação vigente.

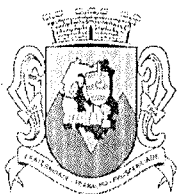


DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO	21/11/2025
GRAU DE PRIORIDADE	Media
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL DE PERMANENTE ☐ SERVIÇO CONTINUADO ☒ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ TERMO ADITIVO	

DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

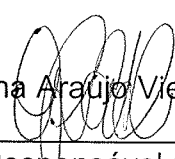
Nº	NOME	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Despesa transporte arbitragem	UNIDADE	03	1.065,00
2	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa de participação em Campeonato Estadual	UNIDADE	1	350,00
3	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa para inscrição de atletas	UNIDADE	10	450,00
4	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa para Revalidação de Comissão Técnica	UNIDADE	1	80,00
5	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa para revalidação de atletas	UNIDADE	04	140,00
6	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa de Arbitragem Sub 13 Feminino	UNIDADE	3	1.230,00
7	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa de Representante	UNIDADE	3	240,00
8	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Carteiras de Atletas	UNIDADE	11	132,00
9	16195 - INVALIDO	RECOLHIMENTO DE TAXA / IMPOSTO / MULTA	Taxa de Sediamento paga pras 3 equipes	UNIDADE	9	11.700,00



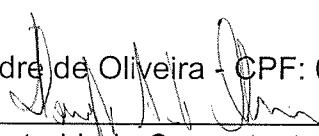
Os serviços serão prestados através de solicitações virtuais, nos termos e condições estabelecidas através de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

As descrições e quantitativos poderão sofrer alterações no momento da elaboração do estudo técnico preliminar para melhor atender as demandas oriundas da secretaria requisitante.

JOAO MONLEVADE, MG - 17 de fevereiro de 2025


Gleiciele Diana Araújo Vieira - CPF: 100.125.656-**

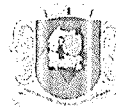
Responsável pela demanda


Douglas Alexandre de Oliveira - CPF: 075.421.996-**

Autoridade Competente

Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade

Encaminha-se Documento de Formalização de Demanda (DFD), para integração ao Plano de Contratações Anual (PCA), e posteriormente ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) se for o caso.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de origem: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretário: Douglas Alexandre de Oliveira

Descrição resumida do objeto: Pagamento de taxas à Federação Mineira de Futsal para execução do Campeonato Estadual Sub 13 Feminino, conforme tabela abaixo.

Período de vigência da contratação: 6 (seis) meses

1. Justificativa da contratação

Os eventos esportivos desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva, coesa e saudável, ao promoverem a integração social, o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento de valores como a cooperação e a solidariedade. Tais eventos proporcionam um ambiente propício para o intercâmbio de experiências entre atletas, suas famílias e a comunidade em geral, contribuindo para a construção de um tecido social mais forte e unido. Nesse contexto, a Secretaria de Esporte e Lazer reconhece o valor essencial das competições esportivas para o desenvolvimento de jovens atletas e para a promoção do bem-estar coletivo.

Com base nesse entendimento, a Secretaria, visando o aprimoramento e a valorização do futsal em Minas Gerais, planeja promover uma série de competições durante o ano de 2025 em parceria com a Federação Mineira de Futebol de Salão. A realização desses eventos não apenas fomentará o crescimento e aprimoramento técnico dos atletas locais, mas também gerará impactos positivos no meio social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento dos laços comunitários e o incentivo a um estilo de vida saudável. Além disso, essas competições servirão como plataforma para a promoção de valores de integração, cooperação e cidadania, elementos essenciais para a formação de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Portanto, ao optar por contratar a Federação Mineira de Futebol de Salão, a Secretaria de Esporte e Lazer busca investir no potencial de transformação social que o esporte oferece, gerando benefícios tanto para os atletas quanto para a comunidade em geral.

Da justificativa para Inexigibilidade

A Federação Mineira de Futebol de Salão, como uma instituição privada sem fins lucrativos, desempenha um papel crucial na promoção e no desenvolvimento do Futsal em Minas Gerais. Seu escopo de atividades abrange desde a gestão e administração até a organização de competições, passando pela fiscalização, difusão e defesa dos interesses desportivos, educativos, sociais, culturais, recreativos e turísticos associados à modalidade.

Com base na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), a Federação se enquadra na categoria de inexigibilidade de licitação, dadas suas especificidades e o papel singular que desempenha na promoção do Futsal em Minas Gerais. A declaração de exclusividade emitida pela Confederação Brasileira de Futsal, reconhecendo a competência da Federação para promover ações, competições e arbitragens de futsal em todas as suas categorias e gêneros, é um testemunho sólido dessa capacidade.

Além disso, a Federação demonstrou estar em conformidade com os critérios exigidos para contratação por meio dessa modalidade. Sua competência para a execução do objeto foi comprovada não apenas pela declaração da Confederação, mas também pela realização eficiente de outros eventos e pela regularidade na prestação de contas, conforme atestam as certidões negativas emitidas por órgãos de fiscalização competentes.

Portanto, considerando o interesse público no fomento do desporto e a competência técnica e administrativa da Federação Mineira de Futebol de Salão, a inexigibilidade de licitação é justificada e respaldada pela legislação em vigor. Isso garante que a promoção do Futsal em Minas Gerais seja conduzida de maneira eficaz e transparente, beneficiando a população e fortalecendo o cenário esportivo no estado.

2. Definição do objeto

2.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de inexigibilidade de licitação para pagamento da taxa de anuidade, taxa de inscrição, premiação, arbitragem e taxa de sedimento para competições oficiais realizadas pela Federação Mineira de Futebol de Salão, conforme descrição deste documento, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer do município de João Monlevade- MG, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, unidades, valor unitário estimado e global.

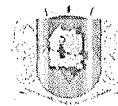
2.2. Descrição, estimativa de quantidades e valores

O objeto da especificação do Termo de Referência deste Processo Licitatório, foi estipulado conforme a necessidade atual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Segue detalhamento dos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Despesa Transporte Arbitragem	03	R\$355,00	R\$ 1.065,00
02	Carteirinha Atleta e Comissão	11	R\$ 12,00	R\$ 132,00
03	Revalidação Comissão Técnica	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
04	Taxa de Participação Estadual	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
05	Revalidação de Atleta	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
06	Inscrição de Atleta	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
07	Taxa de Arbitragem Sub-13	3	R\$ 410,00	R\$ 1.230,00
08	Taxa de Representante	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
09	Taxa de Sedimento paga pras 3 equipes	9	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
TOTAL				R\$ 15.387,00

Valor total: R\$15.387,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais)

2.3. A estimativa dos valores apresentados foi baseado conforme tabela da própria Federação Esportiva, considerando as atualizações de valores usualmente aplicadas para este serviço, o que fica comprovado que o valor apresentado é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se



Anuidadea disponibilidade de recursos para o pagamento do contrato, uma vez que estão inseridos no Plano de contratações Anual - PCA.

O valor está estimado em **R\$15.387,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais)**

2.4. Cronograma dos eventos: Locais, datas e horários e quantidade: o cronograma de atividades é disponibilizado em momento posterior, pois os jogos dependem da disponibilidade das quadras públicas bem como das condições climáticas.

3. Critérios de Sustentabilidade

3.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

4. Modelo de execução do do Objeto

4.1. Local e horário da prestação dos serviços: A ser definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o estabelecido nas tabelas oficiais das competições;

4.2. Há necessidade da prestação dos serviços em dias úteis e aos finais de semana, ponto facultativo e feriados, no período diurno ou noturno e também em viagens, de acordo com a necessidade do Contratante, sendo assim, o promitente fornecedor deverá estar disponível para este fim;

4.3. A execução das atividades poderá abranger todos os pontos esportivos existentes no Município de João Monlevade, como projetos em quadras dos bairros, campos de futebol entre outros;

4.4. Especificação da garantia do serviço: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos imediatamente, devido a natureza do serviço, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5. Obrigações do Contratante

10.1 São obrigações do Contratante:

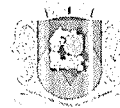
- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) comunicar ao fornecedor, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificados nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente “*ata de registro de preço*” quando aplicável.

6. Obrigações do Contratado:

11.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Realizar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) **Padronizar e emitir os documentos comprobatórios da execução dos treinos (súmulas, relatórios e boletins), conforme determinação da Comissão de ICMS Esportivo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, composta pelo Gestor da Secretaria e dois servidores com capacidade técnica na área do Esporte e Lazer;**
- c) comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- e) indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- f) quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação;
- g) deverá chegar com antecedência mínima de meia hora, antes do horário estipulado pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer, obedecendo rigorosamente quando solicitado o serviço;
- h) deverá realizar a coordenação técnica dos eventos, mediante confecção das súmulas, relatórios e boletins de competição;
- i) os serviços que estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento e com as especificações, não serão aceitos pela CONTRATANTE, hipótese em que deverá ser regularizado pelo contratado imediatamente para substituição em tempo hábil, sem prejuízo da programação do evento;
- j) os equipamentos de apoio esportivo deverão estar em ótimo estado de uso e conservação e plena capacidade de funcionamento;
- k) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- l) Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços e/ou contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- m) Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de João Monlevade, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- n) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a ata de registro de preços e/ou contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- o) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e



sociais, legalmente exigíveis;

7. Controle e fiscalização da execução

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do "*Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos*" nos termos do Decreto municipal nº 11/2023;

7.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Fiscal e Gestor da Ata de registro de Preços desta Unidade Administrativa:

Fiscal da Ata: Douglas Alexandre de Oliveira

Fiscal Administrativo: Douglas Alexandre de Oliveira

Gestor do Contrato: Douglas Alexandre de Oliveira

8. Pagamento

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor;

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

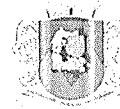
9. Reajuste e Atualização da Contratação

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 06 meses contado da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

10. Sanções Administrativas

10.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor;

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.



11. Previsão contratual e orçamentária

11.1. A presente contratação está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), elaborado em conformidade com o Decreto nº 10.947/2022, e também encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que disciplina a destinação de recursos públicos para o exercício financeiro correspondente. Esse alinhamento evidencia o cumprimento das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, garantindo a observância do planejamento, da transparência e da responsabilidade fiscal na gestão orçamentária.

Assim, a despesa em questão foi prevista e aprovada nos instrumentos legais de planejamento e orçamento, assegurando que sua realização esteja em conformidade com a legislação vigente, como segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Dotação Orçamentária: 02010002.2781127012.059 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Ficha: 203

Elemento de despesa: 339039

Fonte Recurso: 15000000000

Valor Orçado: **R\$15.387,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais)**

12. Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

12.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, entende-se que esta contratação por Inexigibilidade e a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de análise de riscos.

12.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

13. Forma da Licitação

13.1. Considerando as características específicas dos serviços a serem contratados e a necessidade de atendimento contínuo às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a contratação se dará por meio de **Processo de Inexigibilidade**. Essa modalidade se mostra a mais adequada, pois a Federação Mineira de Futsal, possui as qualificações necessárias para se enquadrar permite uma negociação eficiente, com ampla competitividade entre os fornecedores, e garante a possibilidade de futuras contratações durante o período de **06 (seis) meses**, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

14. Disposições Finais

14.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

14.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

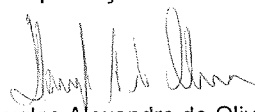
14.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021;

14.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 23 de outubro de 2025.

Hilário Quaresma Júnior
Professor Educação Física

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesa e Gestor de Contratação:



Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário de Esporte e Lazer
Município de João Monlevade



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

CAPITULO I

Da Entidade e seus fins

ART. 1º - A Federação Mineira de Futebol de Salão, neste Estatuto designada por F.M.F.S., fundada em 04 de dezembro de 1954, pelas entidades desportivas: América Futebol Clube, Associação Mineira de Gronistas Esportivos, Atlanta Vôlei Clube, Colônia Patense, Cruzeiro Esporte Clube, Esporte Clube Amazonas, Esporte Clube Marackay, Escola de Educação Física de Minas Gerais (DA), Iate Golfe Clube de Minas Gerais, Mackenzie Esporte Clube, Minas Tênis Clube, Olímpico Club, Orion Vôlei Clube e Serviço Social da Indústria, é uma associação, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Olegário Maciel, 311, salas 122/123, Centro, CEP: 30180-110, Belo Horizonte, Minas Gerais e vigorará por tempo indeterminado, tendo por finalidades:

- a)- Administrar, dirigir, controlar, difundir e fomentar no estado de Minas Gerais a prática do futsal em todos os níveis e manifestações;
- b)- Promover e dirigir, em Belo Horizonte, campeonatos e torneios, bem como os Campeonatos Regionais do Interior, de acordo com as Regras Oficiais de FUTSAL e superintender, em todo o Estado de Minas Gerais, os campeonatos e torneios das Ligas;
- c)- Promover e dirigir o Campeonato Oficial do Estado de Minas Gerais;
- d)- Incentivar as relações entre os filiados e fomentar o intercâmbio entre as Federações Nacionais;
- e)- Representar, oficialmente, o FUTSAL na zona de sua jurisdição;
- f)- Promover e fomentar a prática do futsal nas manifestações do rendimento, participação, educacional e social nos naipes masculino e feminino.
- g)- A promoção de cursos técnicos/arbitragem, seminários, encontros, foros de debates que possam contribuir para o desenvolvimento do futsal.
- h)- Organizar as seleções estaduais para representações do estado nas competições de seleções promovidas pela C.B.F.S..
- i)- Expedir, com força normativa, regimentos, avisos, circulares, instruções, ofícios, portarias ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e a disciplina da modalidade.

Parágrafo 1º - A F.M.F.S nos termos do inciso I do art. 217 da constituição federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo 2º - A personalidade jurídica da F.M.F.S é distinta das entidades que a compõem.

Parágrafo 3º - As obrigações contraídas pela F.M.F.S não se estendem ao seus filiados, assim como as obrigações contraídas pelos seus filiados não se estendem a F.M.F.S, nem criam vínculos de solidariedade.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação de recursos e bens públicos a F.M.F.S observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, ética e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, credo ou religião.

Parágrafo 5º - A FMFS adotará práticas de gestão Administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades dos organismos superiores da entidade.

Parágrafo 6º - A remuneração dos Administradores, Gerentes ou Diretores, "QUANDO HOVER", será limitada aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a área de atuação da entidade.





Fl. 2

CAPÍTULO II

Dos Filiados

ART. 2º - A F.M.F.S. terá as seguintes categorias de filiados:

a)- EFETIVOS: Os que disputarem o "Campeonato Oficial da Cidade Belo Horizonte" e região, denominado "Metropolitano" desde que satisfaçam as exigências do Artigo 39 tendo assento na Assembleia Geral, com direito a um voto;

b)- EFETIVOS DO INTERIOR: Clubes e Associações desportivas das cidades onde não exista liga, que satisfaçam as exigências do artigo 39, e participem de um dos Campeonatos Regionais, tendo assento na Assembleia Geral com direito a um voto.

c)- FEDERADOS: (Ligas) – que promovem seus próprios campeonatos e participem obrigatoriamente do Campeonato do Estado, tendo assento na Assembleia Geral, com direito a um voto;

CAPÍTULO III

Dos Poderes

ART. 3º - São poderes da F.M.F.S., de acordo com as obrigações deste Estatuto:

a)- Assembleia Geral

b)- Presidência (Administração)

c)- Conselho Fiscal

d)- Diretoria

e)- Justiça Desportiva – T.J.D.

Parágrafo Primeiro - A Federação Mineira de Futebol de Salão, não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a Dirigentes, Conselheiros, Associados ou Instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Parágrafo Segundo - A totalidade dos recursos econômicos e financeiros da Federação será aplicado na consecução de suas finalidades e ações estatutárias indispensáveis ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - A receita originária de eventuais auxílios, subvenções e recursos dos poderes públicos será aplicada nas finalidades a que estejam vinculadas nas cláusulas ou condições do instrumento firmado entre a Federação e o respectivo órgão público concedente.

Parágrafo Quarto: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da F.M.F.S e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, as pessoas:

I – condenadas por crime doloso em sentença transitada em julgado;

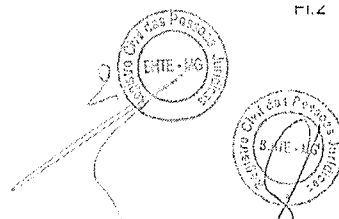
II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade, ou, ainda, se estiver em fase de Inquérito ou processo interno administrativo, para constatar irregularidades e responsabilidades;

V – inadimplente, comprovadamente, quanto as contribuições previdenciárias e trabalhistas;

END: Av. Olegário Maciel, 311 - 1º andar, sala 102 - Centro - CEP: 30189-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-6391 3272-7973 Fax: (31) 3271-5450 - E-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br
Visite o nosso site: www.fmfutsal.org.br





VI – falido ou insolvente civil;

VII - Aquele que estiver movendo qualquer processo, seja judicial ou administrativo, em face da F.M.F.S ou contra a C.B.F.S. e F.I.F.A..

VIII – Cônjuge e parentes consanguíneos do presidente ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção.

IX – Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de justiça desportiva.

Parágrafo Quinto - As causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções em Federações de Administração de Desporto tipificadas em Lei Federal, aplicam-se aos candidatos aos cargos ou funções dos órgãos da Federação.

Parágrafo Sexto- A ocorrência da situação prevista para o parágrafo anterior, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção da Federação sem prejuízos das sanções da lei.

ART. 4º - Como órgão vinculado à diretoria, funcionará uma comissão de atletas.

Parágrafo Primeiro- a Comissão de atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento da diretoria e será constituída por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, cujo regimento interno, definirá a periodicidade de suas reuniões.

Parágrafo Segundo- O exercício de função na referida comissão, não será remunerado.

Parágrafo Terceiro - será de competência da comissão a participação obrigatória na elaboração e aprovação dos regulamentos das competições promovidas pela FMFS

Parágrafo Quarto - Para candidatar-se a membro da Comissão de atletas, o interessado deverá observar o as exigências e requisitos do edital a ser publicado no site da FMFS nos prazos e forma ali mencionados.

ART. 5º - A comissão de atletas, além da função de assessoramento, deverá uma vez constituída, eleger dentre os seus membros efetivos, um Presidente que irá representar o segmento nas assembleias gerais da FMFS com direito de voz e voto nos assuntos constantes do edital de convocação das Assembleias Geral ordinária, Eletiva e extraordinária a serem realizadas.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

ART. 6º - A assembleia geral, poder máximo da F.M.F.S ou poder deliberativo, é constituída pelas entidades de práticas esportivas na forma deste estatuto.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de voto na Assembleia Geral está diretamente vinculado ao pleno gozo de seus direitos e deveres junto à F.M.F.S. e aos órgãos públicos em geral.

Parágrafo 2º - A filiadas serão representadas por seu Presidente em exercício ou por pessoas por ele credenciadas, cuja credencial deverá ter firma reconhecida.

Parágrafo 3º - O representante na assembleia não poderá responder por mais de uma (1) filiada, nem acumular mandato na F.M.F.S., deverá ter maioria legal e não estar cumprindo penalidade imposta pela F.M.F.S. ou pela entidade máxima nacional C.B.F.S..

Parágrafo 4º - Somente poderão participar com direito a voto os filiados que: Contem no mínimo, com 1(um) ano de filiação contado da data anterior ao período de realização das assembleias ordinárias, eletiva e extraordinária, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu for filiada há, pelo menos 1(um) ano, contando da data da assembleia.

Parágrafo 5º - Participação de pelo menos uma competição categoria/naipe prevista no calendário oficial da F.M.F.S do ano anterior ao da realização das assembleias elencadas no parágrafo anterior.

END: Av. Olegário Maciel, 311 - 1º andar, sala 102 - Centro - CEP: 30160-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-6331 3272-7976 Fax: (31) 3271-5450 - E-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br
Visite o nosso site: www.fmfutsal.org.br



Fl.3





F1.4



Parágrafo 6º - Figurar na relação dos filiados, cuja situação se acha regularizada perante a F.M.F.S., por atenderem às exigências legais estatutárias.

ART. 7º - Compete à Assembleia Geral reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Anualmente em caráter ordinário, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano para conhecer o Relatório do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apreciar, aprovando ou não, as contas do presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apreciar, aprovando ou não, as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e conhecer o relatório do tribunal de justiça e de suas comissões disciplinares.

Parágrafo 2º - Quadrienalmente em caráter ordinário, dentro do mês do término do mandato em vigência à época de sua convocação, para em votação secreta, eleger e automaticamente empossar o Presidente e o Vice-presidente da F.M.F.S. e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da F.M.F.S.

a)- As chapas com nomes dos candidatos a Presidência, Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da Federação até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral que elegerá, não podendo ser aceita após este prazo, sob pena de nulidade;

b)- Será considerada eleita à chapa regularmente registrada que obtiver a maioria simples dos votos dos filiados participantes da Assembleia Geral Eleitoral.

c)- Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

d) - Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todas entidades filiadas, no gozo de seus direitos;

II - defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição;

III - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.

IV - Eleição convocada mediante edital de convocação publicado em órgão de Imprensa de grande circulação, por três vezes.

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

e)- Havendo apenas UMA chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por ACLAMAÇÃO.

f) - Os Procedimentos referentes ao pleito eleitoral e a Assembleia ELETIVA, poderão ser realizados por uma Comissão Eleitoral que será composta por 03 (três) Membros de livre nomeação do Presidente da FMFS, por meio de portaria que fixará a competência e as atribuições da referida Comissão.

Parágrafo 3º - Em caráter extraordinário, por convocação especial do presidente da F.M.F.S. ou do Conselho fiscal, ou ainda, mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos filiados, em pleno gozo de seus direitos, mencionando o motivo da convocação e a ordem do dia, em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre:

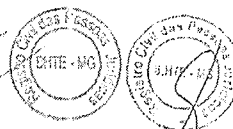
a)- Apresentar sugestões ao poderes da F.M.F.S., a fim de criar leis emergenciais para os casos omissos que se apresentarem, desde que explicita ou implicitamente, não contrariem leis e regulamentos já existentes;

b)- Destituir de suas funções, por deliberação de, pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total das filiadas em pleno gozo de seus direitos, o Presidente da F.M.F.S., ressalvada a competência da Justiça Desportiva;

c)- Aplicar penalidades aos membros da diretoria, ressalvada a competência da Justiça Desportiva;



FI.5



- d)- Aprovar, ou não, propostas da diretoria sobre concessão de títulos honorários e pedidos de licença de que se trata a letra "e" e parágrafo único do artigo 43;
- e)- Submeter proposta orçamentária para exercício, que irá começar, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- f)- Deliberar sobre aquisição de títulos de renda;
- g)- Deliberar sobre a interpretação de leis e regulamentos, excetuando-se os de ordem técnica, quando consultada por qualquer dos poderes da F.M.F.S.;
- h)- Reformar os Estatutos;
- i)- autorizar o Presidente da F.M.F.S. a alienar os bens imóveis;
- j)- decidir a respeito da desfiliação da F.M.F.S. de organismos desportivos internacionais, exigindo para aprovação o voto 3/4 (três/quartos) da totalidade de seus membros;
- k)- alterar o Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos entes filiados, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos filiados presentes;
- l)- A Assembléia Geral delegará poderes a 2 (dois) de seus membros presentes a reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.
- m)- Ao Presidente da F.M.F.S. é assegurado o direito de fazer uso da palavra nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 4º - Em caso algum poderá a Assembléia Geral deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, sob o pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão do Estatuto, das leis e regulamentos da F.M.F.S., devendo, por meio de interpretação, julgar o caso em exame.

ART. 8º - Em primeira convocação a Assembléia Geral deliberará, com a presença da maioria absoluta dos filiados em pleno gozo de seus direitos e com qualquer numero na segunda convocação, exceto no previsto nas alíneas "b", "e", e "h" do artigo 7º parágrafo 3º.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será convocada em Nota Oficial com antecedência de 10 (dez) dias, realizando-se na hora previamente marcada com numero legal de representantes em primeira convocação e meia hora após com qualquer numero, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Constituída a Assembléia Geral na forma deste artigo, as suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos presentes, salvo quanto ao disposto nas alíneas "b" e "d" do parágrafo 3º do artigo 7º, deste Estatuto.

ART. 9º- As reuniões das Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da F.M.F.S., com exceção daquelas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º.

Parágrafo ÚNICO - Na hipótese acima enumerada, a Assembléia Geral será presidida pelo representante por ela indicado, o qual, além de não perder o seu direito de voto, ainda terá o de desempate.

SEÇÃO II

Da Presidência

ART. 10º - O Presidente e o Vice-Presidente da Federação serão eleitos de acordo com o parágrafo 2º, art. 7º deste Estatuto.

ART. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos nas faltas ou impedimentos, pelo substituto legal.

Parágrafo ÚNICO - Ocorrerá vacância do cargo quando o impedimento ou falta for superior a 90 (noventa) dias, devendo neste caso a Assembléia Geral ser convocada por quem de direito.

END: Av. Olegário Maciel, 311 - 1º andar, sala 1C2 - Centro - CEP: 30160-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-6391 3272-7978 Fax: (31) 3271-5450 - E-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br
Visite o nosso site: www.fmfutsal.org.br



Fl.6



ART. 12 – O mandato do Presidente e do Vice-presidente terá a duração de 4(quatro) anos, permitida apenas uma reeleição para um mesmo cargo eletivo da F.M.F.S., dentre brasileiros natos ou naturalizados, devendo ser respeitado o período de mandato dos dirigentes eleitos, valendo tal restrição após a eleição de 27 de março de 2013, contando dos eleitos para o período de 01/01/2014 a 31/12/2017, nos termos do artigo 18-A da lei 9.615/98.

Parágrafo 1º– Se ocorrer vacância no cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período restante, qualquer que seja sua duração o Vice Presidente.

Parágrafo 2º– Ocorrendo vacância em mais de 1 (um) dos cargos, haverá eleição para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 30 dias, observadas as condições prescritas neste estatuto.

ART. 13º – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto compete ao Presidente:

- a)- Administrar a Federação Mineira de Futebol de Salão;
- b)- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, códigos e decisões dos poderes da F.M.F.S.;
- c)- Dar comunicação dentro de 72 (setenta e duas) horas, das decisões dos poderes da F.M.F.S., notificando ainda os filiados dessas resoluções, através de Nota Oficial, ou e-mail;
- d)- Representar a F.M.F.S. em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- e)- Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral salvo o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º deste Estatuto;
- f)- Nomear e demitir as comissões que julgar necessárias;
- g)- Conceder ou negar licença aos membros das comissões por ele nomeados;
- h)- Rubricar todos os livros da F.M.F.S. e assinar todos os diplomas, convites e cartões impressos;
- i)- Assinar títulos, cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste estatuto;
- j)- Aprovar ou não os pareceres dos membros da Diretoria;
- k)- Nomear e demitir os membros da Diretoria, salvo o Vice-Presidente;
- l)- Autorizar as despesas necessárias;
- m)- Conceder filiação "ad-referendum" da Assembleia Geral;
- n)- Nomear e demitir quaisquer funcionários.

ART. 14º – Além de quaisquer atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Vice-Presidente:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, praticando como delegado do Presidente, os atos que por este lhe forem atribuídos.

SEÇÃO III

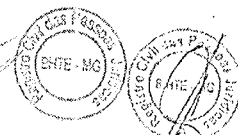
Do Conselho Fiscal

ART. 15º - O Conselho Fiscal, dotado de independência e autonomia, e eleito pela assembleia geral na forma do presente estatuto, na mesma oportunidade da eleição dos membros da Presidência, constitui-se poder de fiscalização da F.M.F.S. e será composto de 03 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 4(quatro) anos permitida apenas uma reeleição de qualquer um de seus membros eleitos, dentre brasileiros natos ou naturalizados devendo ser respeitado o período do mandato dos dirigentes eleitos valendo tal restrição após a eleição de 27 de março de 2013, contando os eleitos para o período de 01/01/2014 a 31/12/2017, nos termos do artigo 18-A da lei 9.615/98.

END: Av. Olegário Maciel, 311 – 1º andar, sala 102 - Centro - CEP: 30160-110 – Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-6391 3272-7976 Fax: (31) 3271-5460 - E-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br
Visita o nosso site: www.fmfutsal.org.br



Fl.7



Parágrafo Único: As funções de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo da F.M.F.S. ou exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

ART. 16º - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b)- Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c)- Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;
- d)- Dar parecer sobre projeto de orçamento;
- e)- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Ministério Nacional de Desportos e praticar os atos, que este lhe atribuir;
- f)- Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g)- Convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;
- h)- Dar parecer, por solicitação da diretoria sobre a alienação de imóveis;

Parágrafo 1º - O órgão fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante, convocação da Assembléia Geral, do Presidente da F.M.F.S., ou dos seus filiados, ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo 2º - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da F.M.F.S..

- i)- Dar parecer, por solicitação da diretoria sobre a alienação de imóveis.

ART. 17º - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

ART. 18º - Os membros do órgão fiscal respondem pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade Desportiva na prática da ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou dos Estatutos;

Parágrafo ÚNICO - A responsabilidade de que se trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal em contrário.

ART. 19º - O órgão fiscal elegerá seu Presidente entre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Parágrafo ÚNICO - O Regimento Interno, será elaborado no prazo de 24 meses, em reunião do Conselho Fiscal, que será convocada para este fim.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

ART. 20º - A Diretoria da F.M.F.S., além do Presidente e do Vice-Presidente, compor-se-á do Tesoureiro, Secretário, Diretor Técnico, diretor de Oficiais, Diretor do Interior, Diretor do Patrimônio, Diretor de comunicação e marketing, todos nomeados pelo Presidente.

END: Av. Olímpico Macedo, 311 - 1º andar, sala 102 - Centro - CEP: 30180-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-8391 3272-7976 Fax: (31) 3271-5450 - E-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br
Visite o nosso site: www.fmfutsal.org.br



Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo 2º - São condições ainda para ser membro da Diretoria:

- a)- Ser maior de idade;
- b)- Possuir idoneidade e capacidade reconhecidas para o cabal desempenho de sua missão;
- c)- Satisfazer as condições exigidas pela F.M.F.S..

ART. 21º - O período de gestão da Diretoria terminará com a do Presidente e do Vice-Presidente.

ART. 22º - Todos os membros não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da Entidade Desportiva na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo ÚNICO - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que findar o mandato.

ART. 23º - Além de quaisquer outras atribuições deste Estatuto, compete à Diretoria:

- a)- Reunir-se, ordinariamente, em dias previamente determinados e, extraordinariamente, sendo convocada pelo Presidente;
- b)- Cassar registro ou inscrição de amadores, observada a legislação em vigor;
- c)- Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, os relatórios de seus trabalhos;
- d)- Conceder ou negar licenças para realização de jogos amistosos, obedecidas as normas para competições interestaduais e internacionais;
- e)- Propor à Assembléia Geral a adoção de medidas que julgar convenientes;
- f)- Remeter, mensalmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g)- Adquirir títulos de renda, uma vez obtida previa autorização da Assembléia Geral;
- h)- Propor à Assembléia Geral a concessão de títulos de honra ao mérito para distinguir desportistas que tenham contribuído para o progresso do FUTSAL;
- i)- Nomear representantes da F.M.F.S. junto a entidades superiores ou filiadas;
- j)- Aprovar ou não o Calendário proposto pelo Diretor Técnico;
- k)- Conceder desfiliação nos termos do art. 43 deste Estatuto.

ART. 24º - Considerar-se-á resignatário o diretor que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas;

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

ART. 25º - Os diretores da F.M.F.S. poderão assistir reuniões da Assembléia Geral, bem como de comissões criadas pela Diretoria, podendo tomar parte dos debates, sendo-lhes, unicamente, vedado o direito de voto.

ART. 26º - Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Tesoureiro:

- a)- Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b)- Organizar e manter em ordem a escrita da F.M.F.S.;
- c)- Preparar e apresentar à Diretoria, na primeira quinzena de cada mês, o balancete da receita e despesa do mês anterior, e, no fim de cada ano, o balanço geral;



Fl.9



- d)- Arrecadar toda a receita da F.M.F.S.;
- e)- Ter sob sua guarda os valores da F.M.F.S. que ficarão sob sua responsabilidade;
- f)- Fiscalizar a renda dos jogos dirigidos pela F.M.F.S.;
- g)- Efetuar pagamentos somente com autorização do Presidente da F.M.F.S.

ART. 27º — Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Secretário:

- a)- Dirigir e secretariar os serviços da sede;
- b)- Redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- c)- Fazer a correspondência da F.M.F.S.;
- d)- Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos ou cartões;
- e)- Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da F.M.F.S.;
- f)- Redigir e dirigir a publicação em Nota Oficial;
- g)- Dar parecer sobre a filiação de qualquer associação desportiva ou entidade, depois de ouvida a Diretoria Técnica;
- h)- Organizar e manter em ordem os arquivos de correspondências;
- i)- Auxiliar a Direção Técnica a organizar e manter em ordem os seus arquivos.

ART. 28º — Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Técnico:

- a)- Emitir parecer sobre as questões de ordem técnica;
- b)- Superintender os campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela F.M.F.S.;
- c)- Elaborar o calendário esportivo que deverá ser aprovado pela Diretoria;
- d)- Elaborar os regulamentos dos diversos campeonatos;
- e)- Organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- f)- Propor ao Presidente a aprovação ou não de jogos dentro de 72 (setenta e duas) horas após a entrada da súmula na F.M.F.S., bem como dar pareceres sobre irregularidades em que tenha incorrido qualquer filiado ou amador;
- g)- Organizar as representações técnicas, oficiais, requisitando dos filiados os elementos que julgar necessários;
- h)- Organizar estatísticas dos jogos patrocinados pela F.M.F.S.;
- i)- Transferir os jogos marcados nos dias em que o mau tempo não permitir a sua realização;
- j)- Cuidar da divulgação das regras do FUTSAL;
- k)- Organizar e manter em ordem os arquivos dos amadores, inscrição e transferência dos mesmos, registro de penalidade, bem como todos os documentos de caráter técnico;
- l)- Vistoriar antes do início da temporada, as quadras e ginásios dos filiados, apresentando o laudo à Diretoria para aprovação ou interdição, caso não satisfaçam as exigências regulamentares.



FL.10

ART. 29º – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Oficiais:

- a)- Substituir o Diretor Técnico em seus impedimentos;
- b)- Nomear o quadro de oficiais;
- c)- escalar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas os Oficiais;
- d)- Excluir do quadro de oficiais aqueles que, a seu critério, não corresponderem aos encargos que lhes forem atribuídos;
- e)- Dirigir e orientar aulas e cursos para oficiais;
- f)- Propor à Diretoria a nomeação de membros do quadro de Delegados;

ART. 30º – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor do Interior:

- a)- Promover a difusão do FUTSAL no Interior do Estado;
- b)- Promover a propaganda da F.M.F.S., no território de sua jurisdição;
- c)- Procurar filiar à F.M.F.S., por todos os meios possíveis, todas as associações desportivas e entidades de FUTSAL existentes no Interior do Estado;
- d)- Propor à Diretoria os nomes de Delegados Regionais para serem referendados pela Presidência.

ART. 31º – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de Patrimônio:

- a)- Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b)- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio social;
- c)- Encarregar-se dos processos para aquisição de equipamentos e materiais que se fizerem necessários;
- d)- Arrecadar, mandar arrecadar e manter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação.

ART. 32º – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor de comunicação e marketing:

- a)- Manter o intercambio da Federação com os filados, outras entidades e pessoas ligadas ao esporte;
- b)- Fornecer informações aos órgãos da imprensa falada, escrita e televisada;
- c)- Encarregar-se da organização de recepção de Delegações visitantes, assistindo-as durante toda sua permanência no território da entidade;
- d)- Dirigir os serviços de comunicações e superintender as atividades da propaganda, divulgação, cadastro e estatística;
- e)- Manter sob sua responsabilidade toda a correspondência de caráter social.

SEÇÃO V

Da Justiça Desportiva

ART. 33º – A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, obedecerão às disposições contidas no código brasileiro de justiça desportiva e na forma da lei, sendo exercida pelos seguintes órgãos:

- I)- Tribunal de Justiça Desportiva (TJD)
- II)- Comissões Disciplinares (CD).

END: Av. Cláudio Maciel, 311 – 1º andar, sala 102 - Centro - CEP: 30180-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-0301 3272-7978 Fax: (31) 3271-5450 - E-mail: fmfutsal@fmfutsal.org.br
Visite o nosso site: www.fmfutsal.org.br



Fl. 11

Parágrafo 1º - Aos órgãos enumerados nos incisos I e II acima, unidades autônomas e independentes da F.M.F.S. compete processar e julgar com exclusividade na modalidade futsal, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e as competições desportivas sempre assegurada ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do futsal terá como primeira instância tantas comissões disciplinares quanto se fizer necessário integrada cada uma por 05 (cinco) membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda, decorrentes da violação ao regulamento da respectiva competição.

Parágrafo 3º - Das decisões da comissão disciplinar caberá recurso ao STJD que, de igual modo, processará e julgará em última instância os recursos emanados das decisões da referida comissão.

Parágrafo 4º - O Tribunal de Justiça Desportiva será integrado por 9 (nove) auditores efetivos, a saber

- a)- dois (2) Advogados indicados pelo Presidente da F.M.F.S.;
- b)- dois (2) Advogados indicados pelos Clubes filiados;
- c)- dois (2) Advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB - Seção de Minas Gerais;
- d)- um (1) Advogado representante dos árbitros, por estes indicados;
- e)- dois (2) Advogados representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo 5º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) instituirá tantas comissões disciplinares quantas forem necessárias, sendo ao menos uma de caráter permanente e facultativamente outra(s) temporária(s) para cada competição legal regional, interestadual ou Estadual promovida pela F.M.F.S.

Parágrafo 6º - As comissões disciplinares temporárias serão sempre instituídas com prazo determinado, compreendido entre o início da competição até 60 (sessenta) dias após o seu término, podendo ser prorrogado quando ser fizer necessário a critério do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo 7º - A Comissão disciplinar será composta por 5(cinco) membros constituída por pessoas de conduta e reputação ilibada, escolhida dentre advogados, preferencialmente ou por pessoas de notório saber jurídico, mediante portaria do Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da F.M.F.S.

Parágrafo 8º - As comissões disciplinares funcionarão sempre com maioria simples dos seus membros e aplicará as sanções em procedimento sumário, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da Organização da F.M.F.S.

ART. 34º - A F.M.F.S. é constituída pelas entidades de práticas esportivas e ligas do estado de Minas Gerais a ela filiadas.

Parágrafo 1º - A F.M.F.S. não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

- I - manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos;
- II - fazer cumprir os atos legalmente expedidos por órgão ou representante do poder público.

ART. 35º - As Ligas Desportivas e entidades desportivas e de administração do futebol de salão, filiadas à Federação Mineira de Futebol de Salão, do Estado de Minas Gerais, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

END: Av. Gregório Maciel 311 - 1º andar, sala 102 - Centro - CEP: 30160-410 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-0381 3272-7878 Fax: (31) 3271-3450 E-mail: infufutsal@infufutsal.org.br
Visite o nosso site: www.infufutsal.org.br



Fl. 12

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins econômicos, mediante o exercício da livre associação;

II – Reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor, e com as normas e mandamentos adotados pela F.I.F.A., pela C.B.F.S. e pela F.M.F.S.;

III – Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a F.M.F.S.;

IV – Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei;

V – Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica, administrativas necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futsal, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições;

VI – Manter conta corrente ativa titularizada pela entidade.

Parágrafo Primeiro: A perda ou falta de qualquer dos requisitos mencionados no caput deste artigo poderá dar causa à desfiliação.

Parágrafo Segundo: Cada filiado designará e credenciará um representante e/ou delegado junto à F.M.F.S., com poderes de mandatário, sendo responsável por todos os atos por ele praticados.

Parágrafo Terceiro: A F.M.F.S. não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com os Estatutos C.B.F.S., da F.I.F.A., da Conmebol, ou com atos que editar.

ART. 36º - Nenhum a pessoa, seja física ou jurídica, poderá se candidatar, ser eleito ou exercer cargo em qualquer Poder, ou qualquer Cargo e/ou Função, seja ou não remunerado; candidatar-se a ser sede de competições/torneios e outros afins, enquanto estiver(em) cumprindo penalidade imposta, estabelecida ou reconhecida pela Justiça Desportiva, pela Federação Mineira de Futebol de Salão ou pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão.

Parágrafo Único: O Exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

ART. 37º - É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva, o exercício de qualquer outro cargo ou função na F.M.F.S.

ART. 38º - Aos membros dos diversos poderes e órgãos da F.M.F.S., poderá ser previamente autorizada uma retribuição pecuniária pelos cargos e/ou funções que nela exerçam, conforme determinado neste Estatuto, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício, como forma de assegurar a gestão profissional na F.M.F.S.

Parágrafo Único: É vedado a contratação, nomeação e eleição, com remuneração, de parentes, inclusive, cunhado e seus parentes, até o terceiro grau, de ambos, de pessoas a membros da administração, do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria da F.M.F.S.

CAPÍTULO V

Da Filiação

ART. 39º - A F.M.F.S. concederá filiação em qualquer época do ano à associação Desportiva ou Ligas que as solicitarem, de acordo com o artigo 35 e seus Incisos.

Parágrafo Único - Somente concorrerão aos campeonatos oficiais os Clubes e Associações desportivas que efetivarem sua filiação até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o seu início.

ART. 40º - São condições indispensáveis à filiação e à permanência como filiados na categoria de "efetivos" "federados" e de "efetivos do interior":



Fl. 13



- a)- Ter personalidade jurídica;
- b)- Não conter nos seus estatutos dispositivos em desacordo com as leis da F.M.F.S. e C.B.F.S.;
- c)- Ter Diretoria Idônea;
- d)- Dispor de instalações apropriadas à prática do FUTSAL e de acordo com os Regulamentos oficiais da F.M.F.S.

ART. 41º – O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente do Clube ou Associação Desportiva, instruído com as provas que preencham os requisitos enumerados do artigo anterior.

Parágrafo ÚNICO – Além de satisfazer as exigências dos artigos 35º e 41º o Clube, Associação Desportiva ou Liga deverá enviar um exemplar de seu Estatuto em vigor, relação de seus Diretores e Membros do Conselho Deliberativo, desenhos do pavilhão social e dos uniformes oficiais, os quais serão modificados pela F.M.F.S., se for necessário.

ART. 42º – Nos municípios em que houver mais de 3 (três) filiados poderá ser fundada uma Liga, a critério da Federação Mineira de Futebol de Salão.

Da Desfiliação

ART. 43º – A F.M.F.S. concederá a desfiliação, a pedido, somente durante o período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano, de acordo com a letra "K", do Art. 23, mediante requerimento assinado pelo próprio Presidente do filiado e desde que salda qualquer débito existente, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

CAPITULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

ART. 44º – São direitos dos filiados e das entidades municipais de administração desportiva (Ligas) filiadas:

- a)- Organizar-se de acordo com as leis da F.M.F.S. e C.B.F.S., regendo-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e o ordenamento de hierarquia superior;
- b)- inscrever-se e disputar os campeonatos e torneios próprios, dirigidos e coordenados pela F.M.F.S., na forma dos respectivos regulamentos;
- c)- Disputar jogos amistosos mediante licença previamente concedida pela F.M.F.S. e, conforme caso, também pelas autoridades superiores;
- d)- impugnar a validade do resultado da competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares;
- e)- Requerer, única e excepcionalmente, em caso de se encontrar em precária situação, até 2 (dois) anos de licença, no máximo;
- f)- Credenciar, através de Procuração lavrada em Cartório, quando necessário e se for o caso, representante junto à F.M.F.S., com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;
- g)- Ser reconhecida pela F.M.F.S. como única entidade de administração e direção do futsal no respectivo Município, congregando todas as entidades de administração municipal do futsal não profissional e também todas as entidades de prática desportiva (clubes) praticantes do futsal profissional sediadas no território sob sua jurisdição;
- h)- todos os demais direitos que resultam deste Estatuto ou que sejam reconhecidos pelos regulamentos e outros atos da F.M.F.S.



Fl. 14



Parágrafo Único – O pedido de licença somente será tomado em consideração se for apresentado até 15 de fevereiro de cada ano, tudo devidamente informado pela Diretoria da F.M.F.S. e encaminhado à Assembleia Geral.

ART. 45º – São deveres do filiado:

- a)- Reconhecer a F.M.F.S. como sendo a única e exclusiva Federação responsável pela administração desportiva de futebol de Salão do Estado de Minas Gerais, observando e cumprindo fielmente os Estatutos, Regulamentos, Diretrizes e decisões da F.I.F.A. e da CONMEBOL, garantindo que estes normativos sejam respeitados por seus membros;
- b)- Fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
- c)- Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos da F.M.F.S., bem como as decisões de seus poderes;
- d)- Pagar até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a contribuição a que estiver obrigado e os débitos de qualquer natureza, que lhe for lançado até o último dia do mês anterior;
- e)- Contribuir com as taxas e quotas estabelecidas;
- f)- Comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, as modificações verificadas da Diretoria com todas as mudanças necessárias, assim como a mudança de sua sede ou local destinado à prática de FUTSAL;
- g)- Cobrar ao público as taxas estabelecidas para as entradas de jogos oficiais;
- h)- Dar ingresso individual gratuito, em suas praças de desportos, aos representantes dos poderes da F.M.F.S., às autoridades da Entidade Máxima Nacional, do Ministério Nacional de Desportos e aos atletas que forem participar de jogos;
- i)- Ceder a F.M.F.S. sua quadra ou ginásio regulamentar, destinando à prática de FUTSAL para a realização de jogos e de suas representações ou treinos por ela promovidos, desde que requisitados com 90 (noventa e seis) horas de antecedência;
- j)- Não encaminhar à qualquer órgão superior matéria ordinária referente ao FUTSAL, a não ser por intermédio da F.M.F.S., sob pena de suspensão por um ano e em dobro nas reincidências;
- k)- Prestar e responder à F.M.F.S., com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos quando forem estabelecidos;
- l)- Providenciar para que compareçam à F.M.F.S. ou no local por esta designado, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- m)- Remeter anualmente e para conhecimento da F.M.F.S., logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas;
- n)- Observar e fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas e determinadas pela F.I.F.A.;
- o)- Não manter relação de caráter desportivo com entidades e clubes não reconhecidos pela C.B.F.S., assim como entidades e clubes suspensos ou excluídos;

ART. 46º – As filiações efetivas são obrigadas a disputar o CAMPEONATO OFICIAL do ano vigente, salvo quando licenciadas de acordo com a letra "e" do Artigo 43, deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

ART. 47º – O patrimônio social da F.M.F.S. compreende:

END: Av. Cláudio Maciel 311 – 1º andar sala 102 - Centro - CEP: 30160-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-6391 3272-7976 Fax: (31) 3271-6450 - E-mail: fmifutsal@fmifutsal.org.br
Visita o nosso site: www.fmifutsal.org.br



Fl. 15

I – os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II – troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;

III – doações e legados;

IV – quaisquer outros direitos e valores;

V – os títulos de renda, doações e saldos nos balanços anuais.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro da F.M.F.S. coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Os elementos constituidos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas e comprovadas por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo 6º - Os Serviços de Contabilidade obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo 7º - A realização de auditoria por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de celebração de termo de parceria nos limites, valores e condições definidos em regulamento, bem como a realização de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos termos do artigo 73 e seguintes da constituição estadual.

Parágrafo 8º - A publicação por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- e no fundo de garantia por tempo de serviço- FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

ART. 48º - O patrimônio imobiliário e social da F.M.F.S. não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação unânime da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva do FUTSAL, poderá ser objeto de alienação nos vinte primeiros anos, a contar da data de sua aquisição, salvo em caso ou hipótese de se efetivar uma troca ou aquisição, de um novo patrimônio imobiliário, que proporcionará vantagens e progressos à F.M.F.S.

ART. 49º - A F.M.F.S. destinará integralmente os resultados financeiros (jóias de filiação, contribuições, subvenções, multas, juros e rendas, taxas e quotas, doações de qualquer natureza, rendas dos títulos pertencentes a F.M.F.S., contribuições adicionais, exploração da marca, franquias, taxas, vendas de produtos ou serviços, alugueis, dividendos, receitas e rendas de órgãos públicos ou privados, subvenções e auxílios concedidos pelo poder público ou pela C.B.F.S., rendas com patrocínio ou de projetos aprovados nas leis Municipais, Estaduais e Federais de Incentivo ao esporte) à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo aplicar os saldos positivos em obras de ampliação, construção e melhoria de suas instalações e em obras sociais que se fizerem necessárias.

ART. 50º - A despesa da F.M.F.S. será constituída pelo seguinte:

- a) - Pagamento de impostos, taxas, alugueis, telefones, luz e água;
- b) - Ordenados e gratificações de empregados e funcionários;
- c) - Aquisição e conservação de todo o material, móveis e utensílios pertencentes a F.M.F.S.;

END: Av. D. João Manoel, 311 - Fátima, sala 102 - Centro - CEP: 30160-110 - Belo Horizonte (MG)
Telefones: (31) 3271-4201 - 3272-7576 - Fax: (31) 3271-9450 - E-mail: fmfutsal@imluta.dig.br
Vale e passa pelo: www.fmfutsal.org.br



F.1.70

- d) - Aquisição de prêmios para campeonatos e torneios promovidos pela F.M.F.S.;
- e) - Contribuição devido à entidade a que a F.M.F.S. seja filiada;
- f) - Custeio de competições promovidas pela F.M.F.S.;
- g) - Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e de títulos de renda;
- h) - Despesas decorrentes da participação da F.M.F.S. nos torneios e campeonatos em que se faça representar;
- i) - Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente da F.M.F.S.;
- j) - Aquisição de material de expediente e desportivo;
- k) - Gastos de publicidade da F.M.F.S.;
- l) - Contratação de serviços de consultoria (Contábil, Administrativa, Jurídica, Comunicação).

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento devidamente processado e com o "pague-se" do Presidente da F.M.F.S.

Parágrafo Segundo - O Balanço Geral de cada exercício, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 51º - As receitas e fontes de recursos para a manutenção compreendem:

- a) Taxa de filiações;
- b) Mensalidade ou anuidade;
- c) Taxa de inscrições e transferência de atletas;
- d) Renda eventual de bilheteria - eventos promovidos ou realizados pela FMFS ou pela CBFS em M.G.;
- e) Subvenções e apoio financeiro provenientes de contratos ou convênios celebrados com o poder público Municipal, Estadual ou Federal, bem como os oriundos da captação de recursos por meio de lei de incentivo nas referidas esferas do poder público;
- f) Outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

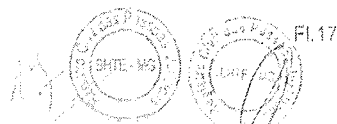
ART. 52º - A filiada que deixar de tomar parte em mais de um campeonato, perderá o direito de voto nas Assembleias, e só readquirirá no momento de participar ou depois que houver participação de novo campeonato;

ART. 53º - Com a finalidade de manter a ordem esportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, a FMFS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Censura escrita
- III- Multa
- IV- Suspensão
- V- Defiliação ou desvinculação

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo Administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



Parágrafo Terceiro - O Inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMFS e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão

Parágrafo Quarto - O Inquérito depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria

Parágrafo Quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FMFS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou

Parágrafo Sexto - a FMFS não intervirá em suas filiadas exceto, nos casos graves, que possam comprometer o desenvolvimento do futebol mineiro ou o respeito aos poderes internos ou ainda para restabelecer a ordem desportiva, bem como para fazer cumprir decisão Justiça Desportiva, respeitando o devido Processo legal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

ART. 54º - As Cores da F.M.F.S. serão de acordo com as do pavilhão oficial do Estado de Minas Gerais.

ART. 55º - A bandeira será retangular, tendo ao centro, desenhado, o escudo da F.M.F.S., em fundo branco e vermelho, respectivamente.

ART. 56º - O escudo será de forma usual, contendo as cores vermelho e branco e tendo em cima o monograma, da Federação.

ART. 57º - Os uniformes e fâmulas da Federação terão combinações das cores do pavilhão do Estado.

ART. 58º - A reforma do Estatuto só se operará dentro do período legislativo que compreende os meses de janeiro e fevereiro, salvo quando para adotar resolução emanada da C.B.F.S., caso em que se fará em qualquer época do ano.

Parágrafo Único - A reforma do Estatuto e Código só poderá ser realizada 2 (dois) anos, depois da aprovação deste, salvo para se reajustar às leis desportivas oficiais ou às resoluções da C.B.F.S., quando poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extra a que compareça a maioria absoluta das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, para esse fim, exclusivamente, convocada.

ART. 59º - A dissolução da Federação só poderá ser resolvida por maioria absoluta, em sessão plena na Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, a qual deverá, nesta mesma sessão, determinar o destino do patrimônio

Parágrafo Único - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos da Federação para com terceiros seu patrimônio se destinará a entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

ART. 60º - Na data das alterações deste Estatuto, são os seguintes filiados e sua classificação:

EFETIVOS DA CAPITAL - Associação Atlética Banco do Brasil - BH, Associação Esportiva Cultural e Social, Associação Magnum de Esportes, Clube Belo Horizonte, Clube Recreativo Mineiro, Minas Tênis Clube, Minas Tênis Náutico Clube, Ouro Branco Esporte Clube, Olympico Club, Prefeitura Municipal de Betim, Clube Carijós, Prefeitura Municipal de Contagem, Prefeitura Municipal de Justizka, Prefeitura Municipal de Nova Lima, Prefeitura Municipal de Congonhas e Tropical Tênis Clube.

EFETIVOS DO INTERIOR - Associação Desportiva de Lavras, Associação Desportiva Futebol Uberlândia, Associação Esportiva e Recreativa Usipa, Catiguá Tênis Clube, Clube Bom Pastor, Clube Passense de Natação, Instituto Esporte, Arte, Cultura Primeiros Passos, Montes Claros Tênis Clube, Praia Clube, Prefeitura Municipal de Araguari, Prefeitura Municipal de Itabira, Prefeitura Municipal de Lavras, Prefeitura Municipal de Perdizes, Prefeitura Municipal de Uberaba, SESI - Ipatinga, SESI - Juiz de Fora, SESI - Uberaba, SESI - Uberlândia, Sociedade Esportiva Amigos, Sociedade Recreativa Filadélfia, Uberlândia Esporte Clube, Associação Desportiva de São Gonçalo do Rio Abaixo, Associação Montealegrense de Futebol, Cruzeiro Esporte Clube Padre Paraíso, Patrocínio Tênis Clube, Tupi Football Club, Uberlândia Esporte Clube.



ART. 61º – Este estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de Fevereiro de 2017 e entrará em vigor, depois de registado no cartório de Registo Civil das pessoas jurídicas e será encaminhado ao Ministério do Esporte, Confederação Brasileira de Futsal e Secretaria de Estado de Esportes de M.G.

JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
Presidente

Paulo Sérgio de Oliveira
OAB-MG 62.540

[illegible][illegible]

PODER JUDICIÁRIO - LIMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil dos Processos Judiciais de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FMI.59531
Cod. Seg. 4766.1848.6047.5378
Quantidade de Atas Processuais 00018

Assessoria Praticada(s) por Marcelo Graciano - Auxiliar

Emissão R\$ 51,91 TFD R\$ 14,00 Total R\$ 65,91 15% R\$ 9,89
Total a receber de acordo com o sistema R\$ 75,80

1996年12月25日 星期三

2608348041

Figure 1: A scatter plot showing the relationship between the number of days from symptom onset to the first medical consultation (X-axis, 0 to 10) and the number of days from symptom onset to the first medical consultation (Y-axis, 0 to 10). The data points are scattered, with a general trend of increasing Y-value as X-value increases. The plot is titled "Figure 1" and includes a legend indicating "n=10".

2608348041

MINAS GERAIS

REPORT OF THE DIRECTOR
OF THE BUREAU OF THE
CENSUS
ON THE
CENSUS OF 1900
AND
ON THE
CENSUS OF 1910



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRAD29934705<322<<<<<<<<<<<
7209282M2806066BRA<<<<<<<<<<2
CLAUDIO<<MARCIO<DE<PAULA<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.696.502/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/1974
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F M F S		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV OLEGARIO MACIEL	NÚMERO 311	COMPLEMENTO SALAS 122/123
CEP 30.180-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FMFUTSAL@FMFUTSAL.ORG.BR		TELEFONE (31) 3272-7976
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2023 às 12:43:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FUTSAL

Confederação Brasileira de Futsal
Fundada em 15 de Junho de 1979
FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro



DECLARAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO** (CBFS) entidade nacional de administração do Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.519.687/0001-40, com sede na Avenida Dom Luis, 880 – Edifício Top Center – Salas 305 e 306 - Aldeota – CEP: 60.160-196 – Fortaleza – Ceará, vem por meio desta **DECLARAR** para os devidos fins, que a **FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO** é filiada à **CBFS**, sendo a única entidade no Estado de Minas Gerais com competência legal para promover ações, competições e arbitragens oficiais de futsal, nas diversas categorias e gêneros que a modalidade permite.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO MADEIRA:19574088634
Assinado digitalmente por
MARCOS ANTONIO MADEIRA:19574088634
Data: 2025.01.21 16:52:24-03'00'

Confederação Brasileira de Futsal (CBFS)

Av. Dom Luis, 880 – Edifício Top Center - Salas 305 e 306 – Meireles – Fortaleza – Ceará – Brasil – CEP: 60.160-196
Tel. 55.85.3533.8300 – Site: www.cbfs.com.br - Email: cbfs@cbfs.com.br



CBFS CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
FUTSAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.696.502/0001-39
Razão Social: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO
Endereço: AV OLEGARIO MACIEL 311 SALAS 122/123 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30180-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201250194937801

Informação obtida em 18/11/2025 10:17:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHLHGJIOMQ**

Documento/Certidão nº **33.763.588** Exercício: **2025**

Emissão em: **20/10/2025**

Requerimento em: **16:08:03**

Validade: **19/11/2025**

Nome: **FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO**

CNPJ: **16.696.502.0001.39**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/01/2026

NOME: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO

CNPJ/CPF: 16.696.502/0001-39

LOGRADOURO: AVENIDA OLEGARIO MACIEL

NÚMERO: 311

COMPLEMENTO: AN SALA 122. SALA
123.,AN SALA 122. SALA 123.,AN SALA
122. SALA 123.,AN SALA 122. SALA
123.,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30180113

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000927363630



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO
CNPJ: 16.696.502/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:42 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **279D.9BA5.D043.F2E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS
CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. 1761405/2025

Expedição: 20/10/2025 16h05min24s

Código de autenticidade: PHVK.WW9D

Válida até 19/11/2025.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **FEDERACAO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALAO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.696.502/0001-39**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Homologação de Transação Extrajudicial (HTE), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS), Mandado de Segurança Coletivo (MSCol) e Reclamação Pré-Processual (RPP).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1): até 16h05min27s de 20/10/2025;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2): até 16h05min27s de 20/10/2025;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 00h56min53s de 20/10/2025;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 00h56min53s de 20/10/2025.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO
CNPJ: 16.696.502/0001-39

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

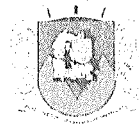
Certidão solicitada em 20 de Outubro de 2025 às 16:11

BELO HORIZONTE, 20 de Outubro de 2025 às 16:11

Código de Autenticação: 2510-2016-1146-0799-0549

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Alíneas "i" e "j" do Inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA DIRETA Nº 214/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025

Data: 17/11/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010002.2781127012.059, 339039 00000, Ficha 203, Fonte: 150000000000.

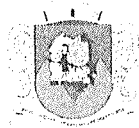
"RESERVA ORÇAMENTÁRIA" de R\$ 15.387,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais).

Certifico para os devidos fins de prova junto ao processo mencionado que nesta data existe saldo na dotação orçamentária para fazer face a contratação estimada.

A fonte de recursos terá a disponibilidade conforme cronograma mensal de desembolso elaborado nos termos do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que será atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

João Monlevade, 17 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



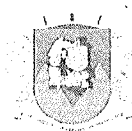
DESPACHO DO GABINETE DO PREFEITO

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Laércio José Ribeiro, Prefeito do Município de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Secretaria de Administração de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **“PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.”**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700, de 18 de dezembro de 2024 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com o seguinte crédito: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02010002.2781127012.059 , 339039 00000, Ficha 203, Fonte: 150000000000.

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do inciso XL do art. 6º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do § 5º do art. 8º da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os



ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoria jurídica e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Documentos relativos à habilitação da empresa
- 4 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

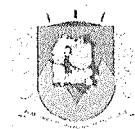
Conforme Portaria nº 735/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:

(X) Carina das Graças Assis Silva

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade, 17 de novembro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal



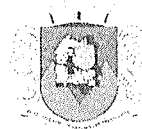
CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

**Certidão de instauração de Processo
Administrativo de Contratação Direta por
Inexigibilidade de Licitação, nos Termos
do inciso I do art. 74 da Lei no 14.133/21.**

Certifico para os devidos fins que, após protocolada a determinação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, para abertura de processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, cujo o objeto é a **“AGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.”** nos termos do inciso I do art. 74, da lei no 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, conforme documentação elaborada e justificada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e abertura de processo autorizada pela Autoridade Competente.

João Monlevade, 17 de novembro de 2025.

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação



DESPACHO DO PROCESSO

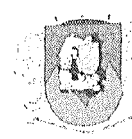
(Caput do art. 53 da lei nº 14.133/2021)

Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Pedido de Parecer Jurídico
Data: 17 de novembro de 2025.

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Agente de Contratação, designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, faço a remessa dos autos devidamente instruídos do Processo Administrativo nº 214/2025, Inexigibilidade nº 38/2025 cujo objeto é a **“AGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO”**. Fazendo cumprir os ditames dos §§ 1º e 40 do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, faço despacho do processo à Procuradoria Jurídica do Município, para que, proceda a análise jurídica e emita parecer referente ao controle prévio de sua legalidade.

Atenciosamente,

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação



PARECER Nº 773 / 2.025.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração.

Referência: Processo Licitatório nº 214/2025 - Modalidade: Inexigibilidade nº 38/2025.

Data: 18/11/2025.

EMENTA:

"DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DIRETA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL - ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA ORGANIZAR E REALIZAR COMPETIÇÕES OFICIAIS - NORMAS E PRINCÍPIOS QUE VINCULAM A CONDUTA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO - CONSIDERAÇÕES".

CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Ainda, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. (Acórdão nº 1492/2021 - TCU PLENÁRIO e Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU - BPC nº 7).

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

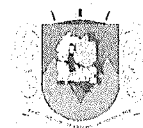
PARECER

Inicialmente cumpre esclarecer que a **Lei Federal nº 14.1333/2021**, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 5º, *caput*, que:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A exigibilidade é a regra geral, conforme também dispõe a Constituição Federal:

"Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025**, fundamentada no *caput* do Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 773/2025.

Objeto: “PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO”.

Prestador: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ: 16.696.502/0001-39

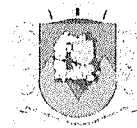
Valor Global: R\$ 15.387,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010002.2781127012.059, 339039 00000, Ficha 203,
Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 18 de novembro de 2025.

Douglas Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



DESPACHO AO GABINETE DO PREFEITO ENCAMINHANDO OS AUTOS DA INEXIGIBILIDADE

Cumpridas as formalidades legais exigidas nos incisos e caput do art. 72 da lei no 14.133/2021, na qualidade de Agente de Contratação, venho fazer despacho formal dos documentos e informações que integram o Processo de Contratação Direta nº 214/2025, Inexigibilidade nº 38/2025, ao Prefeito Municipal de João Monlevade, Sr. Laércio José Ribeiro, para apreciação, e, caso entenda por bem promover a homologação e autorização de contratação.

Integram o presente despacho os seguintes documentos:

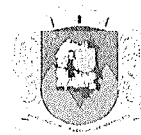
- * Documento de Formalização de Demanda (*inciso I do art. 72*);
- * Dispensa de ETP e Mapa de Risco (*inciso I do art. 72*);
- * Termo de Referência e os documentos que o acompanham (*inciso I do art. 72*);
- * Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência (*inciso I do art. 72*);
- * Demonstração da existência de recursos orçamentários (*inciso IV do art. 72*);
- * Justificativa e razão da escolha dos futuros contratados que integra o Termo de Referência (*inciso VI do art. 72*);
- * Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência (*inciso VII do art. 72*);
- * Comprovação de preços;
- * Proposta da Empresa Federação Mineira Futebol de Salão 16.696.502/0001-39.
- * Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro Contratado (*inciso V do art. 72*);
- * Parecer jurídico pela legalidade da contratação;

Nestes termos, encaminho os autos acima descritos nos ditames da lei no 14.133/2021.

João Monlevade, 18 de novembro de 2025.

Carina das Graças Assis Silva
Agente de Contratação





ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025**, fundamentada nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 773/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 214/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO".

Prestador: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ: 16.696.502/0001-39

Valor Global: R\$ 15.387,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010002.2781127012.059, 339039 00000, Ficha 203, Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 19 de outubro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

Homologo a **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025**, fundamentada *nos termos do art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021* suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 773/2025, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 214/2025, "AUTORIZO" a contratação nas condições descritas abaixo:

Objeto: "PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO".

Prestador: FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ: 16.696.502/0001-39

Valor Global: R\$ 15.387,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIA: 02010002.2781127012.059, 339039 00000, Ficha 203,
Fonte: 150000000000.

João Monlevade, 19 de novembro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: C5E397CF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/11/2025. Edição 4155
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year. The President states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the Secretary's policy for the new year. The Secretary states that he is pleased to see the Congress assembled, and that he is confident that the country is in a good position to meet the challenges of the future.

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000038/2025



Última atualização 24/11/2025

Local: João Monlevade/MG Órgão: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000159/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

Informação complementar:

PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.387,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.387,00

Itens

Arquivos

Histórico

No. Data Tipo Bai
de Inc

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

clusac 24. Avi
- de
pra 07. Co
050 Dir
s.pdf

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1

Voltar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000038/2025



Última atualização 24/11/2025

Local: João Monlevade/MG Órgão: MUNICIPIO DE JOAO MONLEVADE

Unidade compradora: 18401059000157 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18401059000157-1-000159/2025 Fonte: E & L PRODUÇOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

Informação complementar:

PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.387,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.387,00

Itens

Arquivos

Histórico



Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contratação		24/11/2025 - 07:37:34
Inclusão - Documento de Contratação	Conclusao de Compra 000050 2025.pdf	24/11/2025 - 07:37:34
Retificação - Item de Contratação		24/11/2025 - 07:37:35
Inclusão - Resultado de Item de Contratação		24/11/2025 - 07:37:35

Exibir 5

1-4 de 4 itens

Página

1

< Voltar



the first of these is the fact that the
the second is the fact that the

the third is the fact that the

the fourth is the fact that the

the fifth is the fact that the

the sixth is the fact that the

the seventh is the fact that the

the eighth is the fact that the



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade - - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - - MG - CEP: 35930-027

CNPJ: 18.401.059/0001-57



Autorização de Empenho (AE) - Estimativo

Nº 002974/2025 - 21/11/2025

R. 5165/25

Origem	Processo Contratações Nº 000214/2025 Inexigibilidade Nº 000038/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I
Requerent	00000023.00000261 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Entrega / Execução	00000023.00000261 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Fornecedo e Proposta	FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO 16.696.502/0001-39 10ª Rua OLEGARIO MACIEL, 311 - CENTRO - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 30180-110 1º ANDAR 31.3271-6391 Condições de Pagamento: 15 DIAS APOS EMISSAO DE NF Entrega/ Execução: 1 Dia(s)
Orçament	Ficha: 203/2025 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Projeto/Atividade: 2.059 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS
Histórico	PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.

Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega	Previsão
1		00151556 - PAGAMENTO DE SERVIÇO TAXAS PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS PARA EXECUÇÃO DO TORNEIO DE BEACH TÊNIS, INCLUINDO TAXAS DE ARBITRAGEM E CHANCELA DA FEDERAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS.			1,000000	15.387,000000	15.387,00		
Total Geral							15.387,00		

Requerente

Gerado por: carina.silva
Carina das Graças Assis Silva
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Município de João Monlevade

Página 1 de 1

Responsável

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

João Monlevade - - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Rua Geraldo Miranda, 337 - CARNEIRINHOS - João Monlevade - - MG - CEP: 35930-027

CNPJ: 18.401.059/0001-57



Autorização de Fornecimento (AF) Nº 005601/2025 - 24/11/2025

Origem	Processo Contratações Nº 000214/2025 Inexigibilidade Nº 000038/2025 Lei 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I AE Nº 002974/2025 Empenho Nº 5165/2025 - Estimativo								
Requerente	00000023.00000261 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER								
Entrega / Execução	00000023.00000261 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER								
Fornecido e Proposta	FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO 16.696.502/0001-39 10ª Rua OLEGARIO MACIEL, 311 - CENTRO - Belo Horizonte - MG - Brasil - CEP: 30180-110 1º ANDAR 31.3271-6391 Condições de Pagamento: 15 DIAS APOS EMISSAO DE NF Entrega/ Execução: 1 Dia(s)								
Orçamento	Ficha: 203/2025 Elemento Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso: 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Projeto/Atividade: 2.059 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS								
Histórico	PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES MONLEVADENSES NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS DA ENTIDADE NO CORRENTE ANO.								
Nº	Lote	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total	Entrega	Previsão
1		00151556 - PAGAMENTO DE SERVIÇO TAXAS PAGAMENTO DE TAXAS À FEDERAÇÃO MINEIRA DE TÊNIS PARA EXECUÇÃO DO TORNEIO DE BEACH TÊNIS, INCLUINDO TAXAS DE ARBITRAGEM E CHANCELA DA FEDERAÇÃO PARA EVENTOS OFICIAIS.			1,000000	15.387,000000	15.387,00		24/11/2025
						Total Geral	15.387,00		

Raysa Paiva Magalhães
Requerente

Ricardo Alexandre de Oliveira
Responsável

Gerado por: raysa.magalhaes

Página 1 de 1

Criado por: raysa.magalhaes

Raysa Paiva Magalhães
Setor de Compras
Município de João Monlevade

Ricardo Alexandre de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

